



PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 13/08/18 às 13h54
Christiane
Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

INDICAÇÃO Nº 245 /2018

APROVADO NA SESSÃO

Ordinário

DE 14 / 08 / 2018

Em Discussão Única

[Assinatura]

Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO DE PARAUAPEBAS QUE INSTITUA PROJETO DE LEI QUE IMPLIMENTE NO MUNICÍPIO O “SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DO COLO DE ÚTERO (SRC) E O SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA O DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE MAMA (SDM)”.

INDICO que, após cumprido o rito regimental, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Parauapebas, DARCI JOSÉ LERMEN, esta indicação que pretende que o poder executivo implemente no município o “Serviço de Referência para Diagnóstico Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC) e o Serviço de Referência para o Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM)”.

JUSTIFICATIVA

O câncer do colo do útero se destaca ainda nos dias atuais como o de maior incidência na região Norte (24 casos por 100.000 mulheres). Nas regiões Centro - Oeste e Nordeste ocupa a segunda posição, com taxas de 28/100 mil e 18/100 mil, respectivamente, e é o terceiro mais incidente na região Sudeste (16/100 mil) e quarto na Sul (14/100 mil). Quanto à mortalidade, é também a região Norte que apresenta os maiores valores do país, com taxa padronizada pela população mundial de 10,1 mortes por 100.000 mulheres, em 2009. Em seguida estão, neste mesmo ano, as regiões Centro-Oeste e Nordeste (5,9/100 mil), Sul (4,2/100 mil) e Sudeste (3,6/100 mil).

O câncer de mama é o mais incidente em mulheres, representando 23% do total de casos de câncer no mundo em 2008, com aproximadamente 1,4 milhão de casos novos. É a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

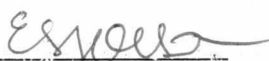
quinta causa de morte por câncer em geral (458.000 óbitos) e a causa mais frequente de morte por câncer em mulheres. No Brasil, excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama também é o mais incidente em mulheres de todas as regiões, exceto na região Norte, onde o câncer do colo do útero ocupa a primeira posição. Para o ano de 2012 foram estimados 52.680 casos novos, que representam uma taxa de incidência de 52,5 casos por 100.000 mulheres.

A taxa de mortalidade por câncer de mama ajustada pela população mundial apresenta uma curva ascendente e representa a primeira causa de morte por câncer na população feminina brasileira, com 11,3 óbitos/100.000 mulheres em 2009. As regiões Sudeste e Sul são as que apresentam as maiores taxas, com 12,7 e 12,6 óbitos/100.000 mulheres em 2009, respectivamente.

Neste sentido e considerando que o Programa de Controle do Câncer do Colo do Útero prevê a garantia da confirmação diagnóstica e tratamento das lesões precursoras e a garantia da continuidade do cuidado é como imprescindível para evitar as lesões invasoras (carcinoma invasor) e ainda que o câncer de mama identificado em estágios iniciais, quando as lesões são menores de dois centímetros de diâmetro, apresenta prognóstico mais favorável e elevado percentual de cura.

Ante as razões acima expostas, submeto à apreciação o presente projeto de lei, solicitando-lhes o apoio necessário para que possamos implementar este importante programa do Ministério da Saúde em nosso Município. Isto posto, pedimos análise e votação. Certos da compreensão dos nobres vereadores, conto com a aprovação de todos.

Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, 13 de agosto de 2018.



Eliene Soares

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº _____ de 2018

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
PARAUPEBAS O SERVIÇO DE
REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO
TRATAMENTO DE LESÕES
PRECURSORAS DO CÂNCER DO COLO
DE ÚTERO (SRC) E O SERVIÇO DE
REFERÊNCIA PARA O DIAGNÓSTICO
DE CÂNCER DE MAMA (SDM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica instituído no Município de Parauapebas o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e aponta demais providências visando a sua implantação;

Art. 2º O presente Projeto de Lei visa ordenar as ações de saúde de Atenção Oncológica no âmbito do município de Parauapebas, orientando a formação de redes regionais de atenção à saúde, com fluxo regulado e garantindo o direito do usuário do SUS às ações de controle do câncer da atenção básica à alta complexidade, contemplando ações de:

- I – Promoção da Saúde
- II – Prevenção do Câncer
- III – Diagnóstico
- IV – Tratamento
- V – Reabilitação
- VI – Cuidados Paliativos

Art. 3º O SRC e o SDM comporão o Componente Atenção Especializada da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e terão como objetivo fortalecer as ações voltadas ao diagnóstico precoce à confirmação diagnóstica e ao tratamento especializado dos cânceres do colo do útero e da mama.

Parágrafo único. O SRC e o SDM podem, ainda, integrar a Linha de Cuidado do Câncer de Colo do Útero e do Câncer de Mama, conforme diretrizes para organização deverão ser definidas em ato específico do Ministério da Saúde.

Art. 4º O Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) de que trata esta Lei tem como objetivos específicos:

-
- I - Ampliar o acesso ao diagnóstico e tratamento do câncer no município de Parauapebas, com qualidade e equidade.
 - II - dar celeridade as ações de diagnóstico e tratamento do Câncer de colo do útero e de mama;
 - III - fortalecer as ações voltadas ao diagnóstico precoce, confirmação diagnóstica e tratamento especializado dos cânceres do colo do útero e da mama;
 - IV - integrar a Linha de Cuidado do Câncer de Colo do Útero e do Câncer de Mama.
 - V - Qualificar a atenção oncológica visando à redução da morbimortalidade por câncer e aumentar a sobrevivência dos portadores.

Art. 5º - A equipe do SRC e SDM, caracterizada multidisciplinar, será constituída por profissionais de nível superior e nível médio em saúde, dentre as ocupações contidas nos parágrafos 1 e 2, deste artigo, acrescido dos procedimentos realizados pelos respectivos serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e câncer de mama:

§ 1º Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC):

I - Profissionais (mínimo na equipe): médico ginecologista e obstetra, enfermeiro e técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem.

II – Procedimentos a serem realizados:

- a) Coleta de material p/ exame citopatológico de colo uterino
- b) Colposcopia
- c) Biópsia do colo uterino
- d) Exérese da zona de transformação do colo uterino
- e) Ultrassonografia pélvica (ginecológica)f) Ultrassonografia transvaginal

§ 2º Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM):

I - Profissionais (mínimo na equipe): médico mastologista ou médico ginecologista e obstetra; médico radiologista ou médico mastologista; enfermeiro; técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem; técnico em radiologia e imagenologia.

II – Procedimentos a serem realizados:

- a) Biópsia/exérese de nódulo de mama
 - b) Mamografia bilateral para rastreamento
 - c) Mamografia unilateral
 - d) Punção aspirativa de mama por agulha fina
 - e) Punção de mama por agulha grossa
 - f) Ultrassonografia mamária bilateral
-

Art. 6º - De acordo com a Portaria no 189/GM/MS, de 31 de janeiro de 2014, o município de Parauapebas para habilitar os serviços de SRC e SDM, deverá considerar os seguintes critérios:

I - O perfil epidemiológico, a capacidade instalada, o conceito de escala considerando economia e qualidade o Serviço;

II - Os serviços SRC e/ou SDM deverão ter um serviço laboratorial de referência, cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do Ministério da Saúde, para análise dos exames citopatológicos e histológicos dos materiais coletados.

III - Ter serviços especializados como referência para o tratamento dos casos que necessitem de cirurgia, quimioterapia e radioterapia.

IV - Ser referência para os serviços de atenção básica identificados no SCNES.

Art. 7º O fortalecimento das ações de saúde de Atenção Oncológica no âmbito do município de Parauapebas deverão ser ordenadas segundo o nível de complexidade das ações:

I - Atenção Primária / Promoção da Saúde

- a) Ampliar a cobertura vacinal para HPV
- b) Promoção de hábitos alimentares saudáveis
- c) Estimular a prática de atividades físicas
- d) Institucionalizar o “Giro do SUS” como estratégia fundamental para ampliar o nível de conhecimento da população sobre o funcionamento do SUS.

II - Atenção Primária / Prevenção do Câncer

- a) Rastreamento Colo e Mama
- b) Controle do Tabagismo
- c) Ações do NASF de apoio matricial as equipes de ESF

III- Atenção da Média e Alta complexidade

- a) Prevenção de seqüela a pacientes acometidos por câncer
- b) No Centro de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia - CACON Hospital Ofir Loyola em BELÉM;
- c) Ambulatórios de municipais de reabilitação

Art. 8º O processo de organização da linha de cuidado do Câncer no âmbito do município de Parauapebas deverá observar a necessidade de implantação de ações e serviços de saúde da atenção oncológica, conforme a seguir relacionado:

I - Investimento nas Equipes de Cirurgia Oncológica;

II – Implantação do Serviço de Cuidados Paliativos com Equipe Multiprofissional;

III - Padronização de medicamentos quimioterápicos de novos Protocolos Clínicos;

IV - Implantação da Farmácia de dispensação de medicamentos de suporte a paciente acometido por Neoplasia;

V - Habilitação do Hospital Geral de Parauapebas em Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, com Quimioterapia e Radioterapia.

Art. 9º O município de Parauapebas deverá requerer junto ao Ministério da Saúde incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e/ou para a ampliação dos estabelecimentos públicos de saúde no valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para ser utilizado na infraestrutura do serviço habilitado como SDM e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do serviço habilitado como SDC, o qual será repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme disposto na Portaria no 189/GM/MS, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 10 Os serviços habilitados de SRC e SDM farão jus a incentivo financeiro de custeio no valor do Serviço Ambulatorial (SA) e/ou no valor do Serviço Hospitalar (SH) dos procedimentos indicados (60% para Biopsia nódulo mama, Punção aspirativa de mama por agulha fina e grossa, Colposcopia, Biopsia colo uterino, Ultrassonografia pélvica / ginecológica, Exérese de zona de transformação do colo uterino).

Art. 11 A produção mínima anual a ser atingida, pelo serviço de SRC e/ou SDM habilitados será calculada com base na população residente no entorno da Serra dos Carajás, e que abrange o próprio município de Parauapebas e os municípios de Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás, corresponde conforme tabela em anexo a este presente Projeto de Lei:

Art. 12 As despesas para a execução dos serviços de SRC e SDM correrão por conta do repasse de verbas oriundas do Ministério da Saúde (MS), de verbas oriundas do Governo do Estado do Pará (SESPA) e por dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Parauapebas (SEMSA).

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
